



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2026, que “Institui o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa” no Município de Irati, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores(as) de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de criar um programa de recompensa financeira para cidadãos que formalizem denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de determinadas infrações penais e administrativas, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Verifica-se que pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, instituir, no âmbito do Município de Irati, o denominado “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa”.

Referido programa prevê a possibilidade de concessão de recompensa financeira a cidadãos que formalizem denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de determinadas infrações penais e administrativas.

O projeto elenca, de forma exemplificativa, condutas como pichação não autorizada, furto e vandalismo de equipamentos públicos, descarte irregular de resíduos sólidos, depredação de bens públicos e existência de pontos de tráfico de drogas, condicionando o pagamento da recompensa à efetiva responsabilização do infrator, a ser comprovada em esfera administrativa, civil ou penal.

O proponente apresentou a seguinte justificativa:

“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Irati, o “Programa de Incentivo à Cidadania Ativa”, com a finalidade de fomentar a participação direta da população na preservação do patrimônio público, na proteção do meio ambiente, na conservação urbana e no fortalecimento da ordem pública, por meio de denúncias responsáveis que resultem na identificação e responsabilização de autores(as) de crimes e contravenções que afetam diretamente a coletividade.

A proposta encontra sólido respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 1º, parágrafo único, que consagra o princípio da soberania popular ao estabelecer que todo poder emana do povo, exercido de forma direta ou por meio de representantes eleitos. A criação de mecanismos institucionais que



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

estimulem a atuação cidadã constitui, portanto, legítima expressão da democracia participativa e do fortalecimento do controle social.

Igualmente, o projeto harmoniza-se com o disposto no art. 23, incisos I, II e VI, da Constituição Federal, que atribui competência comum aos entes federativos para zelar pela guarda da Constituição, proteger o patrimônio público, conservar o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas, bem como com o art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito local, a iniciativa dialoga com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município de Irati – em especial o art. 9º e incisos – que reforçam o compromisso da Administração Pública com a proteção do interesse público, a valorização da cidadania e a adoção de políticas que promovam o bem-estar coletivo, dentro do poder de polícia.

Ademais, o incentivo à denúncia responsável apresenta-se como instrumento eficaz de colaboração entre o Poder Público e a sociedade, contribuindo para a identificação de práticas ilícitas como pichação ou grafite não autorizado, vandalismo, furto de equipamentos públicos, descarte irregular de resíduos sólidos, depredação de bens públicos e a existência de pontos de tráfico de drogas, condutas”

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também, a medida encontra consonância com a Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que permite que estados e municípios, no âmbito de suas competências, estabeleçam formas de recompensar o cidadão por informações que auxiliem em investigações policiais.

Da mesma forma, a Lei Estadual do Paraná nº 22.567, de 22 de agosto de 2025 instituiu o Programa Estadual de Pagamento de Recompensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A criação de programas administrativos de incentivo à colaboração da população, voltados à proteção do patrimônio público, à conservação urbana e à tutela ambiental, encontra amparo no exercício do poder de polícia administrativa municipal.

Quanto à iniciativa, trata-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que cria programa administrativo, envolve organização e funcionamento da Administração Pública, e possui repercussão orçamentária.

A institucionalização de canais de denúncia, com estímulo à colaboração cidadã, reforça o controle social, a prevenção de ilícitos e a proteção do interesse público.

Frisa-se que o projeto não cria despesa imediata, tampouco fixa valores ou critérios objetivos de pagamento, remetendo tais definições à regulamentação posterior, condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

No entanto, após a edição do ato regulamentador, a proposta acarretará aumento de despesa, sendo necessária adequação com Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Registra-se apenas que o art. 4º faz menção ao “Programa Vida que Circula”, expressão diversa da denominação constante no projeto, o que aparenta ser erro material, recomendando-se correção redacional para evitar problemas na aplicação da lei.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição, preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Submeto a apreciação da Comissão de Justiça, Redação e Legalidade, a qual deve observar o disposto no art. 41, §2º do Regimento Interno “§2º O voto da Comissão deverá fazer referência ao parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Irati e, em caso de discordância, o membro que divergir deverá necessariamente apresentar fundamentação jurídica ou legal que a justifique.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ressalvo ainda que, conforme o §3º do mesmo artigo supracitado, se a CJRL concluir pela ilegalidade e inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir à Plenário, para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a sua tramitação.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)